



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	proposição Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007			
autor Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME				
n.º do prontuário 332				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

Art. O art. 3º, § 5º da Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º. Enquanto a dívida **consolidada líquida** da unidade da Federação for superior **aos limites fixados em Resolução do Senado Federal**, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

JUSTIFICAÇÃO

As dívidas dos Estados e Municípios estão submetida a limites determinados pela Resolução nº 40 do Senado Federal. A proposição ora apresentada tem por objetivo extinguir obrigação redundante e garantir que os governos subnacionais adimplentes com os contratos de refinanciamento da dívida que observam os limites impostos pela Resolução do Senado Federal não sejam impedidos de contratar operações de crédito para expandir sua capacidade de investimento. A medida não representa um relaxamento da disciplina fiscal, uma vez que a maioria dos Estados e Municípios cumpre os dispositivos previstos na Resolução do Senado Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, os governos subnacionais vêm superando as metas de superavit primário sinalizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Em 2006, por exemplo, Estados e Municípios fizeram um superavit equivalente a 1,21% do PIB, frente a uma meta inicial de 0,90% e mesmo frente a uma segunda previsão de 1,10% do PIB realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro passado.

PARLAMENTAR

